



## **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento **EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES** Brasileiro, casado, advogado(a), inscrito(a) na OAB/MT sob n. 8548, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 690.343.541-72, residente e domiciliado(a) na Rua Arnaldo de Mattos, n.º 51, centro sul, CEP 78020-005, cidade de Cuiabá - MT; e **LUCIANE ROSA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado(a), inscrito(a) na OAB/MT sob n. 15.779, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 032.877.621-17, residente e domiciliado(a) na Rua Estocolmo, 300, Bairro Rodoviária Park, CEP 78.000-000, cidade de Cuiabá-MT, únicos sócios da Sociedade de Advogados **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, resolvem alterar o contrato social na forma das cláusulas adiante:

### **CLAUSULA PRIMEIRA.**

Retira-se da sociedade a advogada **LUCIANE ROSA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado(a), inscrito(a) na OAB/MT sob n. 15.779, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 032.877.621-17, residente e domiciliado(a) na Rua Estocolmo, 300, Bairro Rodoviária Park, CEP 78.000-000, cidade de Cuiabá-MT, a qual cede e transfere suas quotas para **RANIELE SOUZA MACIEL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT sob n.º 23.424, CPF n.º 037.847.671-84, com endereço na Rua Nove, Quadra 08, Lote 10, Bairro Morada do Ouro II, na cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grosso - CEP 78053-725.

### **CLAUSULA SEGUNDA**

A sócia retirante **LUCIANE ROSA DE SOUZA**, confere à sociedade, ao sócio majoritário e a sócia ingressante a mais ampla, irrestrita e geral quitação pela cessão de suas quotas sociais bem como eventuais haveres de valores sobre lucros da sociedade, dividendos, honorários entre outros.

### **CLAUSULA TERCEIRA**

Em razão das alterações acima, consolida-se o contrato social.

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES** Brasileiro, casado, advogado(a), inscrito(a) na OAB/MT sob n. 8548, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 690.343.541-72, residente e domiciliado(a) na Rua Arnaldo de Mattos, n.º 51, centro sul, CEP 78020-005, cidade de Cuiabá - MT; e **RANIELE SOUZA MACIEL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT sob n.º 23.424, CPF n.º 037.847.671-84, com endereço na Rua Nove, Quadra 08, Lote 10, Bairro Morada do Ouro II, na cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grosso - CEP 78053-725, em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido a Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:



  
MATO GROSSO  
**EM BRANCO**  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL MATO GROSSO  
Certifico que o registro do contrato  
foi fixado na última folha.



## CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS** e terá sede na cidade de Cuiabá- MT, Rua Arnaldo de Mattos, n.º 51, centro sul, CEP 78020-005.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social SERÁ MANTIDA.

## CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

## CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado.

## CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 10.000,00, (dez mil reais) dividido neste ato em 5.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) O(A) sócio(a) **EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**, subscreve e integraliza neste ato 9.900 (nove mil e novecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais); e
- b) O(A) sócio(a) **RANIELE SOUZA MACIEL**, subscreve e integraliza neste ato 100 (cem) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 100,00 (cem reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
<b>EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES</b>	9.900	9.900,00
<b>RANIELE SOUZA MACIEL</b>	100	100,00
<b>Totais</b>	10.000	10.000,00



  
MATO GROSSO  
**EM BRANCO**  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL MATO GROSSO  
Certifico que o registro do contrato  
foi fixado na última folha.



## CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e limitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, respondem os sócios com seus bens pessoais no limite de sua participação nas perdas sociais.

## CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada pelos sócios única e separadamente pelo sócio **EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**, sendo-lhe(s) atribuído(s) todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo Segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo Terceiro:** Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

**Parágrafo Quarto:** Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

**Parágrafo Quinto:** É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade.

**Parágrafo Sexto:** Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

**Parágrafo Sétimo:** Pelo exercício da administração terá o sócio administrador direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

*Handwritten signature in blue ink: João K. de A. Casar*  
3



  
MATO GROSSO  
**EM BRANCO**  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL MATO GROSSO  
Certifico que o registro do contrato  
foi fixado na última folha.



## CLÁUSULA SÉTIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

**Parágrafo Primeiro:** Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as contribuições de cada um para o resultado. A contribuição para o resultado será definida a partir da captação dos serviços e dos honorários recebidos em decorrência dessas ações para a sociedade.

**Parágrafo Segundo.** Os honorários e valores recebidos decorrentes de processos licitatórios serão exclusivamente do sócio majoritário.

**Parágrafo Terceiro.** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

**Parágrafo Quarto.** A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles e de acordo com o que se encontra estabelecido nesta cláusula.

## CLÁUSULA OITAVA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Parágrafo único:** Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

## CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

**Parágrafo Primeiro:** Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento



**OAB**  
MATO GROSSO  
**EM BRANCO**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECCIONAL MATO GROSSO**  
Certifico que o registro do contrato  
foi fixado na última folha.



nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de retirada, morte e exclusão sócio minoritário sua cota passara automaticamente para o sócio majoritário, sem qualquer ônus, para este, e em caso de morte do sócio majoritário todos os valores e a sua participação social, será passado a seus herdeiros ou legatários, sendo patrimônio total.

**Parágrafo Quarto:** Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão liquidados na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

**Parágrafo Quinto:** Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

**Parágrafo único:** No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração e anuência expressa do sócio majoritário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Cuiabá - MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Di. H. de A. C. ...*  
5  
*[Handwritten signatures]*



**OAB**  
MATO GROSSO  
**EM BRANCO**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECCIONAL MATO GROSSO**  
Certifico que o registro do contrato  
foi fixado na última folha.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

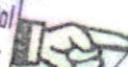
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades, na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimentos ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Cuiabá, 25 de março de 2021.

3º. Serviço Notarial  
Cuiabá - MT.

  
EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES  
OAB/MT 8548  
SOCIO

5º. Serviço Notarial  
Cuiabá - MT.

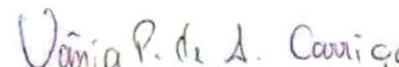
  
RANIELE SOUZA MACIEL  
OAB/MT 23.424  
SOCIA INGRESSANTE

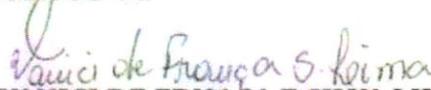
2º. SERVIÇO NOTARIAL E  
REGISTRAL DE CUIABÁ

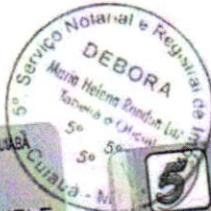
  
LUCIANE ROSA DE SOUZA  
OAB/MT 15.779  
SOCIA RETIRANTE

### Testemunhas:

SELO NO VERSO 

  
1- Nome: VANIA PATRICIA DE ALMEIDA CARRIÇO  
RG: 123874.4-4  
CPF: 860.565.301-91

  
2- Nome: VANICI DE FRNAÇA E SILVA LIMA  
RG: 1685548-5  
CPF: 029.568.461-59



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Tabella: Maria Helena Rondon Luz  
 CNPJ.: 15.037.809/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700  
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
 E-mail: quintoficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) **RANIELE SOUZA MACIEL Dou Fé**

BOB21380 R\$ 7,10

Cuiabá, 26 de março de 2021

Dou fé. Em testemunho da verdade.

**DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE**

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
 Cod. Serv. 61 Cod Ato 22  
<http://www.tjmt.jus.br/seios>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Tabella: Maria Helena Rondon Luz  
 CNPJ.: 15.037.809/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700  
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
 E-mail: quintoficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) **EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES Dou Fé**

BOB21371 R\$ 7,10

Cuiabá, 26 de março de 2021

Dou fé. Em testemunho da verdade.

**DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE**

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
 Cod. Serv. 61 Cod Ato 22  
<http://www.tjmt.jus.br/seios>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Tabella: Adriana Biserra De Souza  
 CNPJ.: 15.037.809/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700  
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
 E-mail: quintoficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de **LUCIANE ROSA DE SOUZA Termo: 15290**

BNV 71115 R\$7,10

Cuiabá - MT 29 de março de 2021

Em Test. da Verdade.

**Adriana Biserra De Souza**  
 Escrevente Autorizada  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
 Consulta: [www.tjmt.jus.br/seios](http://www.tjmt.jus.br/seios)  
 Atendente: MARCOS SOUZA

**OAB**  
 MATO GROSSO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCIONAL MATO GROSSO

1- ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
 DE REGISTRO DE SOCIEDADE

APROVADO EM 30/03/21

LIVRO: 30 FLS: 0103

CUIABÁ/MT 30/03/21







B10001219310



B10001219310

IDBRA037847671503784767184<<<3  
9202173F3401284BRA<<<<<<<<<<<8  
SOUZA<MACIEL<VILHARGA<<RANIELE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIDADE CIVIL  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **RANIELE SOUZA MACIEL**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **22531904 SSP MT**

CPF: **037.847.671-84** DATA NASCIMENTO: **17/02/1992**

FILIAÇÃO: **AGNALDO RODRIGUES MACIEL  
 ACLEIR SOUZA COSTA MACIEL**

PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB.: **B**

N.º REGISTRO: **05637941423** VALIDADE: **16/08/2022** 1.ª HABILITAÇÃO: **08/11/2012**

OBSERVAÇÕES:

*Raniele Souza Maciel*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CUIABA, MT** DATA EMISSÃO: **23/08/2017**

*Fernando Martin Lopes*  
 Diretor de Habilitação - Detran/MT  
 ASSINATURA DO EMISOR

**16476043811  
 MT631386246**

**MATO GROSSO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1481374007**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1481374007**



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **13917392**

USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei nº 8.900/94)

*Raniele Souza Maciel*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**CAB**

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

CPF  
RANIELE SOUZA MACIEL

ASSOCIADO  
23424/O

FILIAÇÃO  
AGNALDO RODRIGUES MACIEL  
ACLEIR SOUZA COSTA MACIEL

NATURALIDADE  
CUIABA-MT

DATA DE NASCIMENTO  
17/02/1992

RG  
2253190-4 - SSP/MT

CPF  
637.847.871-84

DISSOLUÇÃO DE UNÃO E TERCIO  
NÃO DECLARADO

DATA DE EXERCÍCIO EM  
01 11/05/2017

  
LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01619605

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
IDENTIDADE CIVIL. (Art. 13 da Lei nº 8.996/84)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**INSCRIÇÃO**  
8.548

**NOME**  
EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

**FILIAÇÃO**  
EDMILSON DIAS DE MORAES  
TANIA MARIA VASCONCELOS DE MORAES

**NATURALIDADE**  
CUIABÁ-MT

**RG**  
935531 - SSP/MT

**DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS**  
NÃO

**DATA DE NASCIMENTO**  
28/05/1979

**CPF**  
890.343.541-72

**VIA**  
02

**ESPECIED EN**  
21/05/2012

**CLAUDIO STABILE RIBEIRO**  
PRESIDENTE



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.944.357/0001-06</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>27/01/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>R ARNALDO DE MATOS</b>	NÚMERO <b>51</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>78.020-005</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO SUL</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>
UF <b>MT</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTADOR@AMPLACONTABIL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(65) 3054-3512</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/01/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2024** às **14:49:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU  
Nº: 18594152**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 26/02/2025, **MOVIDAS POR** ou em **DESFAVOR** de:

**VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ 21.944.357/0001-06**

**Observações:**

- a. As informações do nome CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: [sec.tjmt.jus.br](http://sec.tjmt.jus.br), no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. **Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência.**
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.944.357/0001-06  
Certidão nº: 72491598/2024  
Expedição: 21/10/2024, às 10:34:27  
Validade: 19/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.944.357/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.944.357/0001-06  
**Razão Social:** VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** R ARNALDO DE MATOS 51 / CENTRO SUL / CUIABA / MT / 78020-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/03/2025 a 04/04/2025

**Certificação Número:** 2025030606402254870546

Informação obtida em 14/03/2025 17:00:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CND Nº 0054891498

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **29/01/2025** Hora da emissão: **14:59:08**

Nome/denominação do sujeito passivo: **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ: **21.944.357/0001-06**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **29/03/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKBU7UK2KB7B22T7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

830942/2025

1878737

PROCESSO

EXERCÍCIO

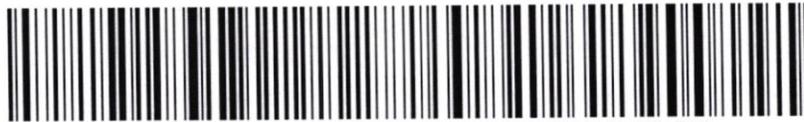
GERAL

CONTRIBUINTE

734962622

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 221938



0503202521944357000106001005658309422676157251878737

NOME

VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ

21.944.357/0001-06

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua ARNALDO DE MATOS, 51 - CENTRO SUL - CUIABA/MT

BAIRRO

CENTRO SUL

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 05 de março de 2025

  
**RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
Procurador do Município de Cuiabá  
Mat. 4859840  
OAB/MT 19.464B

Certidão válida até 03 de Junho de 2025. ✓

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PREFEITURA DE

Cuiabá



# ALVARÁ/2025

## DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



258565906369372025130158071

CM

139495

CNPJ/CPF

21.944.357/0001-06

Identificador

523512

Razão Social

VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia

VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Atividade Principal

6911-7/01 - Serviços advocatícios

Localização

Rua ARNALDO DE MATOS, MAJ, 51 - Bairro: CENTRO SUL - CEP: 78020005 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

27/01/2015

Area Utilizada/m<sup>2</sup>

60

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

08/05/2015

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

07/01/2025

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.32.013.0229.001

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

021675/OAB

Ressalva

Empresa de Baixo Risco -

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS  
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO  
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO  
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

07 de Janeiro de 2025.

**MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL**

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: [www.cuiaba.mt.gov.br/taxas](http://www.cuiaba.mt.gov.br/taxas)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ: **21.944.357/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:16:02 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2025.

Código de controle da certidão: **033C.458C.F206.630C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Poconé

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com **CNPJ 21.944.357/00010-06** estabelecida na Rua Arnaldo de matos, 51, centro sul, Cuiabá – MT, CEP 78020-005, e **EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**, brasileiro, advogado inscrito com **OAB/MT 8548**, RG 935531 SSP/MT e CPF 690.343.541-72, estabelecido com endereço comercial a Rua Arnaldo de Matos, nº 51, Centro Sul, Cuiabá-MT CEP 78020-005, presta(ou)/executa(ou) para este **Câmara Municipal de Poconé-MT**, inscrito no **CNPJ sob o nº 36.910.461/0001-49**, com sede à Praça Matriz, 344, Bairro Centro, 78.175-000, Poconé-MT, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 570.264.161-20 e RG nº 0885007-0 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Padre Manoel Francisco, S/N, Centro, Poconé/MT, o(s) serviços abaixo especificados, no período de 13/11/2018 até os dias atuais ainda prestando serviços de:

#### “Prestação de Serviços Advocatórios e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Poconé – MT.”

- Representar a Câmara em Juízo ou fora dele, por delegação da Presidência;
- Representar no Tribunal de Justiça sobre inconstitucionalidade de Lei ou Ato municipal conjuntamente com a Mesa Diretora;
- Exercer a função de advogado junto aos Tribunais Superiores, apresentando defesa em face dos interesses do Poder Legislativo, em demandas contra ele ou por ele promovidas;
- Acompanhamento, orientação e intervenção, por demanda, nos processos administrativos e ou judiciais relacionados com prestações de contas de convênios, que por razões diversas possam apresentar potencial risco de prejuízos ao Município, TCE, TCU, TRF, TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT, CGU e CGE e outros órgãos ou Entidades da Administração Pública estadual e federal, correspondentes às atividades realizadas no período de vigência do Contrato;
- Analisar e estudar os aspectos jurídicos das matérias em discussão em Plenário, ou sob exames de Comissões;
- Assessorar a Presidência quanto à análise das proposições, sugestões e requerimentos a ela apresentados
- Orientação jurídica e ou a proposição das medidas administrativas ou judiciais necessárias, por demanda, decorrentes de procedimentos relacionados com prestações de contas de convênios, com potencial risco de prejuízos ao Município;
- Orientação jurídica acerca da adoção das medidas administrativas e judiciais, no atendimento dos casos de restrições/prejuízos impostos ao Município, decorrentes de inadimplências e pendências relacionadas com prestações de contas de convênios firmados com a União e o Estado;
- Acompanhamento dos processos de prestações de contas, por demanda, com a finalidade de sustar eventuais restrições ao Município, como potencial risco de prejuízos ao Município;
- Consultoria, por demanda, no atendimento das questões de interesse do Município, com abrangência para as atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, tributárias, previdenciárias e outras, desde que relacionadas com as prestações de contas de convênios pretéritos, presentes e futuros, firmados pelo Município, disponibilizando, se necessário, contadores para orientar na montagem ou retificação de prestações de contas, assim como engenheiros, para apresentar, caso necessário, eventuais medições, laudos e outros documentos necessário diante do caso concreto;
- Representar a Câmara em juízo, nos casos em que, por conta da singularidade do objeto, possa o profissional representante da pessoa jurídica contratada atuar na condição de atividade complementar da procuradoria do município, nos casos específicos constantes do objeto.

Praça da Matriz, 344 Cep: 78.175-000 Poconé-MT  
Contato: (65) 3345-1519 E-mail: camarapoconemt@gmail.com  
www.pocone.mt.leg.br

Vereador Itamar Lourenço da Silva  
Presidente



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Poconé

- Orientar a contratada na assinatura bem como no cumprimento de eventuais Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e/ou Termo de Ajustamento de Gestão – TAG

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Poconé/MT, 19 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL POCONÉ / MT

VEREADOR

PRESIDENTE

Vereador Itamar Lourenço da Silva  
Presidente

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com CNPJ 21.944.357/00010-06 estabelecida a Rua Arnaldo de matos, nº 51, Bairro Centro Sul, Cuiabá – MT, CEP 78020-005, e Edmilson Vasconcelos de Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 935531 SSP/MT, e do CPF nº 690.343.541-72, OAB/MT 8.548, prestou e executou para o **MUNICÍPIO DE JANGADA - MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.147/0001-48, com sede no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, Bairro Centro, CEP 78.460-000, Jangada - MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda, s/n, Centro, CEP 78.490-000, Jangada - MT, os serviços abaixo especificados:

**Prestação de Consultoria e Assessoria Jurídica - Preventiva e Gestão Administrativa, Gestão Contenciosa Administrativo, Extrajudicial e Judicial, Direito Público e Administrativo, Execução Fiscal.**

1. Representar o município em Juízo ou fora dele;
2. Representar no Tribunal de Justiça sobre inconstitucionalidade de Lei ou Ato municipal conjuntamente com a Mesa Diretora;
3. Exercer a função de advogado junto aos Tribunais Superiores, apresentando defesa em face dos interesses do Poder Legislativo, em demandas contra ele ou por ele promovidas;
4. Acompanhamento, orientação e intervenção, por demanda, nos processos administrativos e ou judiciais relacionados com prestações de contas de convênios, que por razões diversas possam apresentar potencial risco de prejuízos ao Município, TCE, TCU, TRF, TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT, CGU e CGE e outros órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, correspondentes às atividades realizadas no período de vigência do Contrato;
5. Analisar e estudar os aspectos jurídicos das matérias em discussão em Plenário, ou sob exames de Comissões;
6. Assessorar a Prefeitura do município quanto à análise das proposições, sugestões e requerimentos a ela apresentados
7. Orientação jurídica e ou a proposição das medidas administrativas ou judiciais necessárias, por demanda, decorrentes de procedimentos relacionados com prestações de contas de convênios, com potencial risco de prejuízos ao Município;
8. Orientação jurídica acerca da adoção das medidas administrativas e judiciais, no atendimento dos casos de restrições/prejuízos impostos ao Município, decorrentes de inadimplências e pendências relacionadas com prestações de contas de convênios firmados com a União e o Estado;
9. Acompanhamento dos processos de prestações de contas, por demanda, com a finalidade de sustar eventuais restrições ao Município, como potencial risco de prejuízos ao Município;
10. Consultoria, por demanda, no atendimento das questões de interesse do Município, com abrangência para as atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, tributárias, previdenciárias e outras, desde que relacionadas com as prestações de contas de convênios pretéritos, presentes e futuros, firmados pelo Município, disponibilizando, se necessário, contadores para orientar na montagem ou retificação de prestações de contas, assim como engenheiros, para apresentar, caso necessário, eventuais medições, laudos e outros documentos necessário diante do caso concreto;

Rogério de Oliveira Meira

Prefeito Municipal





11. Representar a Prefeitura em juízo, nos casos em que, por conta da singularidade do objeto, possa o profissional representante da pessoa jurídica contratada atuar na condição de atividade complementar da procuradoria do município, nos casos específicos constantes do objeto.
12. Orientar a contratada na assinatura bem como no cumprimento de eventuais Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e/ou Termo de Ajustamento de Gestão – TAG

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jangada – MT, 22 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT**

  
Rogério de Oliveira Meira  
Prefeito Municipal  
**ROGÉRIO DE OLIVERIA MEIRA**  
Prefeito Municipal

ANGADA



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.